



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 020.079/2018-4

NATUREZA DO PROCESSO: Representação.

UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério da Educação.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 316).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 2.866/2018-TCU-Plenário - (Peça 187).

NOME DO RECORRENTE

Prefeitura Municipal de Rio Real - BA

PROCURAÇÃO

N/A

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.1 e 9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.866/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Prefeitura Municipal de Rio Real - BA

NOTIFICAÇÃO

Não há*

INTERPOSIÇÃO

7/2/2019 - BA

RESPOSTA

N/A

*Não há que se falar em análise de tempestividade do expediente em exame, ante a ausência de legitimidade, descrita no item 2.4.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Não

Verifica-se que a Prefeitura Municipal de Rio Real/BA não possui legitimidade para interpor recurso nos presentes autos, uma vez que não figura na qualidade de responsável, tampouco de interessada, além de não ter demonstrado razão legítima para intervir no processo, nos termos dos artigos 144, § 1º e § 2º, 146 e 282 do Regimento Interno/TCU.

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

N/A

* Não se verifica sucumbência do recorrente, nos termos do exame feito no item 2.3.

2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.866/2018-TCU-Plenário?

Sim

A recorrente ingressou com peça inominada, que foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do pedido de reexame interposto por Prefeitura Municipal de Rio Real - BA, **em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal**, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 144, §1º e 2º, 146 e 282 do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em 24/4/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------